

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a alteração do art. 35 da Lei nº 4.519, de 13 de abril de 1994, que dispõe sobre organização, funções, estrutura e regime disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

O art. 35 da Lei nº 4519, de 1994, passa a ter a seguinte redação: em caso de empate, será promovido o servidor mais antigo na função . Persistindo o empate, a promoção será do servidor mais idoso (Art. 1º); vigência da Lei (Art. 2º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição normatiza sobre critério de promoção de Servidor Público, ou seja, a matéria que versa este PL está

inserida no regime jurídico do Servidor Público, nesta seara a competência para inaugura o processo legislativo é privativo (Exclusivo) do Alcaide, neste sentido estabelece a LOM:

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

Face ao supra exposto verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 21 de outubro de 2014.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica